



Ref. MEMs GSEA 102 e 107/2020. CP 01/2017. CT 09/2018.
Assunto: Glosa de serviços/materiais não realizados/utilizados. Autoriza.
Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura / Fortaleza Engclin Ltda.

CONCLUSÃO

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura encaminha o Memorando GSEA 102/2020, de 07/04/2020, solicitando a formalização de termos aditivos para glosa dos serviços não realizados no escopo do Contrato 09/2018, reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba, constantes de:

- *Glosa de serviços não executados em virtude da não instalação do sistema de exaustão e insuflamento (8º Termo Aditivo). (...) considerando que os itens a serem glosados somam o valor de R\$ 48.471,75 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), resulta em um saldo a ser glosado de R\$ 48.471,75 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), ou -1,44% do valor do contrato para as glosas;*

- *Glosa do saldo dos serviços de horas extras (9º Termo Aditivo); (...) considerando que os itens a serem glosados somam o valor de R\$ 73.923,91 (Setenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), e considerando que o valor empenhado para atendimento do apostilamento referente ao 1º e 2º reajustes restou insuficiente, causando um déficit de R\$ 16.338,24 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) na consolidação final do contrato, resulta então, em um saldo a ser glosado de R\$ 57.585,67 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), ou -1,71% do valor do contrato para as glosas." Anexa ao pedido Planilhas Orçamentárias e Relatório de Justificativas.*

II. Em complemento, mediante o Memorando GSEA 107/2020, de 16/04/2020, a requerente esclarece que "A glosa dos itens relacionados à instalação dos equipamentos exaustores/insufladores de ar decorre da impossibilidade de a empresa Fortaleza Engclin executar o serviço em virtude de a Itaca Eireli, contratada para fornecê-los, não ter efetuado a entrega a tempo, conforme exposto e discutido no processo PROAD 485/2019." Referentemente à glosa das horas extras, informa que decorre da contratação de mão-de-obra para trabalho aos sábados - em razão da alteração do horário da execução dos serviços, com vistas a não prejudicar a realização das audiências das unidades próximas às obras - e não utilizadas na totalidade.

III. Nada obstante a inviabilidade da instalação do sistema de exaustão e ventilação no Fórum Trabalhista de Curitiba, decorrente do descompasso temporal verificado entre a entrega dos equipamentos, com atraso, pela fornecedora Itacá Eireli, e o término do contrato da reforma do imóvel com a construtora Fortaleza Engclin Ltda., ocorrida em 06/12/2019, a Administração autorizou o recebimento dos equipamentos, efetivada em 17/12/2019.

IV. Submete-se à apreciação superior a glosa dos valores não utilizados na reforma do Fórum do Trabalho de Curitiba, decorrentes da não execução do serviço de instalação do sistema de ventilação e exaustão, bem como das horas extras de mão-de-obra contratadas e não utilizadas, ressaltando a desnecessidade de alteração no valor da nota de empenho da contratação, providência já em análise nos autos do Memorando GSEA 86/2020.

V. Faço os autos conclusos ao Excelentíssimo Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargador Sergio

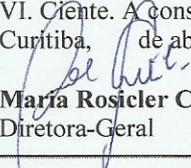
Murilo Rodrigues Lemos.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Edson Mitsuo Ito
Ordenador da Despesa

DESPACHO ODESP 530/2020

VI. Ciente. À consideração da E. Presidência.
Curitiba, de abril de 2020.


Maria Rosicler Cretella
Diretora-Geral

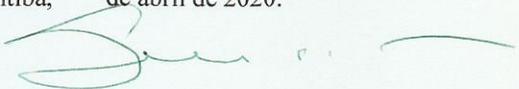
DESPACHO ODESP 530/2020

I. Acolho a solicitação, adotando os fatos e fundamentos apresentados como razões de decidir, motivo pelo qual AUTORIZO a GLOSA no contrato 09/2018 dos serviços e materiais referentes à instalação do sistema de exaustão e insuflamento e do saldo estimado para realização de horas extras em sábados, conforme planilhas apresentadas pelo setor demandante, dispensando a realização de termo aditivo para tal.

II. Notifique-se a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para ciência e para que dê conhecimento à contratada do presente despacho.

III. Encaminhe-se à SLC para registro do valor atualizado da contratação e juntada aos autos principais.

Curitiba, de abril de 2020.


Desembargador
SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do TRT da 9ª Região